



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprova-do	Rejeita-do	Visto		Número
1ª discussão () Única () / /							<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Emendas a Lei Orgânica <input type="checkbox"/> Parecer <input type="checkbox"/> Outros (Proj. Lei Complementar)	002/18
2ª discussão () / /								
Redação final / /								
Conces. Vistas / /								
Outros / /								
Autores: VEREADOR ITAMAR LOURENÇO, PSDB, MEYRINALVA FURTADO, PSDB e NEYA DE PROF. FRANCIONEI, MDB.								
PROTOCOLO: Recebi _____/_____/_____				<input type="checkbox"/> APROVADA(O) <input type="checkbox"/> REJEITADA (O) EM, ____/____/_____ _____				
Secretaria				Ademir Aparecido Zulli Presidente				

PROÍBE O VENDEDOR AMBULANTE NÃO RESIDENTE EM POCONÉ, VENDER QUALQUER TIPO DE MERCADORIA EM LOCAL PÚBLICO FORA DO LUGAR EXPECIFICADO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido ao vendedor ambulante não residente em Poconé, vender qualquer tipo de mercadoria em local não especificado sem autorização emitido por escrito pelo departamento responsável da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Aos vendedores ambulantes não residentes em Poconé – MT, somente será permitido vender produtos ou mercadorias não encontradas nas prateleiras do comércio local e, mediante licença concedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Vendedor ambulante ficará com o direito de expor e vender suas mercadorias, após ter requerido licença e a autorização junto a Prefeitura municipal de Poconé, em local e horário determinado pela mesma.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 4º Fica Proibido à prestação de quaisquer tipos de serviços de forma ambulante no Município de Poconé, desde que no Município encontrem se estabelecimentos comerciais habilitados para tais prestações de serviços.

Parágrafo único: A proibição de que se trata o “caput” deste artigo não se aplica ao prestador de serviço que comprove residência em Poconé – MT.

Art. 5º Fica proibida a venda ambulante de mudas para arborização ou frutíferas, antes de cumprir um período de quarentena.

Parágrafo único: As mudas em estado de quarentena deverão ficar na responsabilidade do Poder Público Municipal que por sua vez, pode manter convênios com órgãos de defesa agropecuária Estadual ou Federal.

Art. 6º Fica proibida a venda de animais por ambulantes quando os mesmos não apresentarem atestados de vacina contra doenças infectocontagiosas.

Art. 7º Fica expressamente proibida à venda ambulante de produtos perecíveis oriundos de outros estados.

Parágrafo único: É autorizada, a prefeitura municipal, a conceder ao vendedor ambulante, portador de deficiência física, isenção da taxa correspondente à Alvará que o habilita ao exercício de suas atividades.

Art. 8º A deficiência física, de que trata o presente artigo, terá que ser devidamente comprovada com laudo médico ou carteira expedida pelo órgão responsável.

Art. 9º A deficiência constatada será aquela em que dificulta o indivíduo para a sua locomoção ou que utilize de certos instrumentos para se locomover.

Art. 10 O vendedor descrito no caput deste artigo, para obter a concessão do presente benefício, deverá apresentar comprovação de que reside neste Município há pelo menos um ano e que esteja em dia com as obrigações tributárias.

Art. 11 A concessão do Alvará será dada e válida apenas para o próprio vendedor ambulante seja deficiente ou não deficiente, excluindo àqueles que possuem um ou mais funcionários.

Art. 12 Qualquer vendedor ambulante que não cumprir esta Lei terá suas mercadorias ou produtos apreendidos pelo setor responsável para realizar a fiscalização.

Art. 13 As mercadorias apreendidas serão doadas as entidades filantrópicas existentes no Município de Poconé – MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Josefa Gonçalves”, em 07 de junho de 2018.

Vereador Itamar Lourenço, PSDB.